

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 22/08/2012 às 16h06

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 576

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
21/08/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012

AUTOR
DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 7º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 7º É **dispensável** de licitação a contratação da EPL por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a dispensa ou não de licitação para a contratação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto, deva ser decidida de acordo com o momento em que essa contratação seja necessária.

Da forma como está, ainda que o órgão ou entidade da administração pública entenda necessária uma licitação em determinado momento, até mesmo para reduzir o custo do contrato, isso não seria possível, pois a expressão “dispensada” do texto do art. 7º já eliminaria, por si só, essa possibilidade.

A emenda procura corrigir esse engessamento do texto, substituindo a expressão citada pela expressão “dispensável”, o que permitirá contrato sem licitação, sem, contudo, impedir esse procedimento nos casos em que seja do interesse da administração pública.

Não obstante a expressão que pretendemos substituir já conste do texto original da Lei nº 12.404/11, ainda é tempo de o Congresso Nacional manifestar-se sobre essa questão.

ASSINATURA

